



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 1783/97

“DEFINE AS ATIVIDADES INSALUBRES E
PERIGOSAS PARA EFEITOS DE
PERCEPÇÃO DO ADICIONAL
CORRESPONDENTE”

JOSÉ LUIZ DE MOURA, Prefeito Municipal de
Nonoai, no uso das atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São consideradas atividades
insalubres, gerando o direito de percepção do adicional previsto no art.88, da Lei
Municipal nº 1782/97 de 21 de outubro de 1997(Regime Jurídico dos Servidores Públicos),
as atividades abaixo mencionadas, com adicional incidente sobre o menor padrão de
vencimentos do Quadro dos Servidores Públicos Municipais.

I - Insalubridade em grau mínimo, de 10%
(dez por cento)

a) manuseio de enxofre;

b) exposição a gases e vapores oriundos das
operações de solda;

II - Insalubridade em grau médio, de 20%
(vinte por cento)

a) trabalhos e operações em contato
permanente com pacientes ou materiais infecto-contagiantes em estabelecimentos
destinados aos cuidados com a saúde humana(hospitais, serviços de emergência,
enfermarias, postos de saúde, ambulatorios e postos de vacinação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI

b) atendimento a animais em postos de vacinação, ambulatorios e outros estabelecimentos destinados a esses fins;

c) cemitérios (exumação de corpos)

d) trabalhos ou operações em estábulos, cavalariças, chiqueiros e ou com resíduos de animais deteriorados;

e) emprego de defensivos agrícolas

f) manuseio de álcalis cáusticos (concreto ou argamassas contendo cimento, sabão em pedra, sabão em pó, sapóleo, água sanitária contendo hipoclorito de sódio e outros produtos contendo PH maior ou igual a 10);

g) pintura a pincel com esmaltes, tintas, vernizes e solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos;

h) emprego de solventes aromáticos ou gasolina;

i) operações de solda que exponha o operador a radiação não ionizante do tipo ultravioleta;

j) trabalhos ou operações em locais alagados, encharcados ou com umidade excessiva;

l) trabalhos ou operações no interior de câmaras frigoríficas ou em locais que apresentem condições similares;

m) operações de abastecimento de fornos ou fornalhas na condição de exposição ao calor (radiação infravermelha);

n) exposição de operadores ao ruído na operação de tratores, retro escavadeiras, moto niveladoras, carregadeiras, martelos pneumáticos, caminhões, percorrendo estradas não pavimentadas, motores de sucção, betoneiras, britadores e na operação de outras máquinas pesadas utilizadas nos trabalhos em terra ou pavimentação;

o) recepção de sinais em fones (somente para o operador de PABX).

III - Insalubridade em grau máximo, de 40% (quarenta por cento)

a) trabalhos e operações, em contato permanente com esgotos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI

- b) coleta e industrialização de lixo urbano;
- c) trabalhos ou operações em contato permanente com pacientes em Isolamento por doenças infecto-contagiosas e ou objetos de seu uso;
- d) manipulação de parafina, breu, betume, óleo queimado, óleos e graxas minerais;
- e) pintura e pistola com esmaltes, tintas, vernizes e solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos;
- f) manipulação de compostos orgânicos de mercúrio;
- g) exposição as poeiras de sílica junto a britadores;

Art. 2º - São atividades e operações perigosas para efeito de percepção do adicional de 30% (trinta por cento) previsto no art.89 da Lei Municipal nº 1782/97 de 21 de outubro de 1997:

I-transporte de inflamáveis líquidos em quantidades superiores a 199 litros;;

II - transporte de inflamáveis gasosos em quantidade superior a 135kg;

III- trabalhos ou operações em áreas internas onde houver armazenamento de mais de 199 litros de inflamáveis líquidos e ou 135kg de gases inflamáveis;

IV-abastecimento de inflamáveis e ou trabalhos realizados na área de risco definida por um raio de 7,5m a contar do ponto de abastecimento;

V- trabalhos ou operações realizadas na área de risco(3,00m a contar dos recipientes que contém o gás) de depósito (quando as quantidades superam 135Kg de gases inflamáveis) de gases inflamáveis a céu aberto;

VI-serviços realizados junto ao **sistema elétrico de potência** (geração, transmissão e distribuição de energia elétrica);

VII-operação de aparelhos de raio X;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI

Art. 3º - É exclusivamente suscetível de gerar direito à percepção do adicional de insalubridade e periculosidade de modo integral, o exercício pelo servidor de atividade constante dos artigos 1º e 2º desta Lei em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo ou perigoso.

Parágrafo 1º - O trabalho em caráter habitual mas de modo intermitente, dará direito à percepção do adicional proporcionalmente ao tempo dispendido pelo servidor na execução de atividade em condições insalubres e perigosas.

Parágrafo 2º - O exercício de atividade insalubre ou perigosa em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.

Art. 4º - A inclusão de outras atividades como insalubres, além das previstas nesta Lei, dependerá de laudo pericial, emitido por Médico ou Engenheiro do Trabalho.

Parágrafo único - As atividades que possam gerar dúvida quanto à inclusão nos quadros desta Lei, como insalubres ou perigosas, serão objeto de perícia técnica por parte de Médico ou Engenheiro do Trabalho.

Art. 5º - Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade quando:

I- a insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamentos de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguro;

II- o servidor deixar de trabalhar em atividade insalubre ou perigosa;

III- o servidor negar-se a usar o equipamento de proteção individual;

Parágrafo 1º - A eliminação ou neutralização da insalubridade e periculosidade nos termos do inciso I deste artigo será baseada em laudo de perito.

Parágrafo 2º - A perda do adicional nos termos do inciso III deste artigo não impede a aplicação da pena disciplinar cabível nos termos do Regime Jurídico dos Servidores do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI

Art. 6º - A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro do mês seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
NONOAI, aos 21 de outubro de 1997.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA-SUPRA

ANTONIO TADEU V. DE LINHARES
Sec. de Adm. e Rec. Humanos

JOSÉ LUIZ DE MOURA
Prefeito Municipal